

# Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.

CNPJ/MF nº 03.207.703/0001-83 – NIRE 35.300.171.870 – Companhia aberta  
**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 26 (vinte e seis) dias de abril de 2024, às 10:00 horas, na cidade de Araras, estado de São Paulo, na sede social da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“**Companhia**”), localizada na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, Jardim Sobradinho. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega. Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteadó. **4. Ordem do Dia:** 4.1. Apreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos do estatuto social da Companhia, a realização da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica (“**Debêntures**”), composta por 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures, no valor total de R\$ 1.100.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) (“**Emissão**”), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), as quais serão objeto de distribuição pública nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, (“**Lei do Mercado de Capitais**”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”). 4.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar, direta ou indiretamente, por meio de seus procuradores, todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, **(i)** a definição de todos os termos e condições da Emissão e da Oferta que não foram aqui previstos e que forem necessários para a sua realização e implementação; **(ii)** a contratação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”) para a distribuição pública das Debêntures; **(iii)** a contratação dos demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; **(iv)** o pagamento de todos os custos e despesas relacionados à Oferta, incluindo mas não se limitando, o Escriturador (conforme abaixo definido), o custodiante, o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e o assessor legal; e **(v)** praticar todos os atos e assinar todos os documentos, aditamentos, anexos, procurações, ratificações ou ratificações aos documentos, documentos necessários, acessórios e relacionados à realização e correta formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, o “**Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.**”, entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a **Vórt Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), e o “**Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, sob Rito de Registro Automático, da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.**”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), bem como assinar os documentos acessórios que se façam necessários. 4.4. Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada e aprovada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **5.1.** A realização da Emissão e da Oferta de acordo com as principais características e condições a seguir, que serão formalizadas nos termos da Escritura de Emissão: **a. Número da Emissão:** 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia; **b. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **c. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, não contendo com garantias reais e/ou fidejussórias de qualquer natureza; **d. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); e **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”); **f. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”); **g. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **h. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.100.000,000 (um bilhão e cem milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida na Escritura de Emissão (“**Valor da Emissão**”); **i. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures; **j. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 1 (um) ano contado da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”). Na Data de Vencimento, a Companhia se obriga a proceder ao pagamento integral das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. As Debêntures serão liquidadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; **k. Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), a qual será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão (“**Garantia Firme**”), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão); **l. Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão destinados, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da primeira integralização das Debêntures, para pré-pagamento de dívidas da Companhia, quais sejam, a) a Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, da Espécie Quirográfica, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia (códigos de negociação: IVIA35 e IVIA45); **(b)** a Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia (código de negociação: IVIA17); e **(c)** a Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia (código de negociação: IVIA18); **m. Banco Liquidante:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”); **n. Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Paulo de Frontin nº 3.500, 3º Andar (Parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.357/0001-06 (“**Escriturador**”); **o. Agente Fiduciário:** A Companhia nomeará e constituirá como Agente Fiduciário a **Vórt Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, conforme qualificada acima, para representar os interesses da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures. **6.1. Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, ser reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista; **q. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **r. Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura serão realizados pela Companhia, **(a)** no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador,

na sede da Companhia, conforme o caso; **s. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização; **t. Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado ou aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão; **u. Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **v. Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“**Taxa DI Over**”), acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios das Debêntures**”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme abaixo definida), até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **w. Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ressalvados os pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado ou aquisição facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos na Data de Vencimento, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures**”); **x. Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão e poderão ser consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, observadas as regras previstas para tanto na Escritura de Emissão; **y. Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 1º (primeiro) mês contado da Data de Emissão, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão, exclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário; **(ii)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(iii)** de demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, caso aplicável; **z. Resgate Antecipado Obrigatório Total:** Caso a Companhia acesse o mercado de capitais ou realize novas operações de captação no mercado de valores mobiliários, nacional ou internacional, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Obrigatório Total**”), observado que a Companhia se obriga a realizar o referido Resgate Antecipado Obrigatório Total em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da primeira integralização dos valores mobiliários a serem captados em eventual nova operação no mercado de capitais. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário; **(ii)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); **(iii)** de demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, caso aplicável; **aa. Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures; **bb. Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, até a data do resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, o qual não poderá ser negativo; **cc. Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, poderão **(a)** ser canceladas; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando relocaladas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures; **dd. Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **ee. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntalidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”); **ff. Desmembramento:** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **gg. Demais Condições:** Os demais termos e condições relacionados à Emissão e à Oferta serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão. 6.2. Autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia a praticar, direta ou indiretamente, por meio de seus procuradores, todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação: **(i)** definir todos os termos e condições da Emissão e da Oferta que não foram aqui previstos e que serão necessários para a sua realização e implementação; **(ii)** contratar o Coordenador Líder para a distribuição pública das Debêntures; **(iii)** contratar os demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o assessor legal, dentre outros; **(iv)** realizar o pagamento de todos os custos e despesas relacionados à Oferta; e **(v)** praticar todos os atos e assinar todos os documentos, aditamentos, anexos, procurações, ratificações ou ratificações aos documentos, documentos necessários, acessórios e relacionados à realização e correta formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como assinar os documentos acessórios que se façam necessários. **5.3.** Ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, até a presente data no âmbito da Emissão e da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Presidente: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteadó; Acionistas: Arteris S.A. (por Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega) e Arteris Participações S.A. (por Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega). Araras, 26 de abril de 2024. Confiere com o original lavrado em livro próprio. Assinatura: **Sabrina Indelicato Penteadó** – Secretária da Mesa.



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YJ3V3-P78QQ-4LDEK-QPKHX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) - FAROL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 71.661.599/0001-52) em 27/04/2024 00:07 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/YJ3V3-P78QQ-4LDEK-QPKHX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>